

VOTO**PROCESSO: 00066.001984/2020-33****INTERESSADO: MAP TRANSPORTES AÉREOS****RELATOR: RICARDO BISINOTTO CATANANT****1. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

1.1. A Lei nº 11.182/2005, nos incisos X, XVI e XXX de seu artigo 8º, estabelece a competência da ANAC para regular e fiscalizar, dentre outras coisas, os serviços aéreos, os produtos e processos aeronáuticos e para expedir normas; fiscalizar as aeronaves civis, seus componentes, equipamentos e serviços de manutenção, com o objetivo de assegurar o cumprimento das normas de segurança de voo; e estabelecer padrões mínimos de segurança de voo, de desempenho e eficiência, a serem cumpridos pelas prestadoras de serviços aéreos, inclusive quanto a equipamentos, materiais, produtos e processos que utilizarem e serviços que prestarem.

1.2. O Regimento Interno da ANAC, aprovado pela Resolução nº 381/2016, prevê, no inciso XVII do seu artigo 31, dentre as competências comuns às Superintendências, a competência de avaliar e submeter à Diretoria as petições de isenção a requisitos de regulamentos.

1.3. O mesmo Regimento, no inciso I de seu artigo 34, estabelece competência à Superintendência de Padrões Operacionais (SPO) para submeter à Diretoria Colegiada projetos de atos normativos sobre padrões operacionais relacionados à certificação e fiscalização, no âmbito operacional, de operadores aéreos, de operações aéreas, de transporte de artigos perigosos, de organizações de manutenção e de fatores humanos relacionados às operações aéreas.

1.4. Por fim, o procedimento para processamento de pedidos de isenções encontra-se na Seção I do Capítulo V da Instrução Normativa nº 154/2020. O parágrafo 1º de seu artigo 47 estabelece que caso a conclusão da unidade organizacional seja pela recomendação de deferimento da isenção, a solicitação de isenção será encaminhada para deliberação da Diretoria Colegiada.

1.5. Dessa forma, resta evidente que a matéria em discussão é de alçada da Diretoria Colegiada da ANAC, estando o encaminhamento feito pela SPO revestido de amparo legal, além de atendidos os requisitos de competência quanto à elaboração da proposta, deliberação e decisão do caso em tela.

2. DA ANÁLISE**2.1. Introdução**

2.1.1. Conforme exposto no Relatório SEI 8009746, trata-se de análise de pedido de prorrogação de prazo de isenção temporária e parcial para cumprimento com o parágrafo 121.344(d), do RBAC 121, feito pela MAP Transporte Aéreos Ltda.

2.1.2. A empresa solicita a prorrogação do prazo de isenção em função de três motivos (SEI 7594446):

- A entrega do material necessário para modificar a aeronave a fim de cumprir integralmente com o 121.344(d) está marcada para 18/12/2022, data complicada para logística de materiais;
- A fabricante estendeu o intervalo para execução do cheque C em 3.000 horas;
- A próxima grande intervenção na aeronave deve ocorrer em 3/4/2023.

2.2. Do Mérito

2.2.1. Importante destacar que o pedido aqui em análise é muito similar ao processo SEI 00058.004266/2020-18, do mesmo requerente, deliberado por esta Diretoria Colegiada em sua 28ª Reunião Deliberativa Eletrônica realizada entre 7 e 8/11/2022. As diferenças entre os dois se limitam ao item aplicável do requisito, que depende do ano de fabricação da aeronave, e o modelo de aeronave.

2.2.2. Sendo assim, entendo que a mesma análise apresentada no meu voto SEI 7886956 é aqui aplicável. Ainda que o operador não tenha, também neste pedido, justificado o motivo pelo qual a isenção não afetaria a

segurança das operações conforme destacado pela área técnica (SEI 7659825), concordo com a avaliação da SPO (SEI 7600048 e 7659825) que a proposta pode ser deferida, e relembro o destacado no processo anterior (SEI 7750788):

(...) qualquer alteração relativa ao FDR interfere na segurança DE voo, porém não na segurança DO voo, portanto não impõe aumento de risco à operação em si (...) (grifo e realce meu)

2.2.3. Adicionalmente a empresa apresentou evidências que a entrega das peças necessárias para modificação da aeronave necessários está próxima.

2.3. Do Limite Temporal e Planejamento de Manutenção

2.3.1. No meu voto anterior SEI 7886956 já havia concordado com a área técnica de que há indícios de dificuldade do operador em realizar o planejamento rotineiro da manutenção (SEI 7659825).

2.3.2. A parada de duas das três aeronaves da empresa em datas muito próximas aumenta a preocupação de que o planejamento seja feito de forma adequada.

2.3.3. Sendo assim, reitero a necessidade da SPO reforçar as ações de acompanhamento de planejamento de manutenções por parte da MAP a fim de evitar novos pedidos fora de prazo hábil e eventual eventuais alterações nos voos programados pela empresa.

2.4. De Outros Pedidos Similares

2.4.1. Vale ainda destacar que a Agência continua estudando o requisito 121.344 de forma mais ampla através do processo SEI 00058.026440/2022-45 atualmente na fase de Análise de Impacto Regulatório.

2.4.2. Por fim, apesar de ter havido solicitação de isenções similares nos últimos anos, é importante notar que várias nunca foram utilizadas, pois as aeronaves acabaram não sendo nacionalizadas, como é o caso da de número de série 546 conforme discutido em meu relatório SEI 8009746. Por este motivo, não há impacto em se revogar a decisão anterior e apenas abranger a PR-PDS na nova concessão de isenção conforme proposto pela área técnica.

3. DO VOTO

3.1. Ante o exposto, VOTO FAVORAVELMENTE à concessão de isenção temporária e parcial para o cumprimento do parágrafo 121.344(d) do RBAC nº. 121, à MAP TRANSPORTES AÉREOS LTDA., prorrogando-se o prazo de atendimento, nos termos da proposta de decisão (SEI 7954550) apresentada pela área técnica.

É como voto.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

Diretor - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanant, Diretor**, em 12/12/2022, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **8009750** e o código CRC **A1CED155**.